



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº346/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PISO VINÍLICO NO SETOR DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL “FERRAZ E TORRES”, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA REVESTE SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Italo Venturelli, nº 385, bairro Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **REVESTE SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.046.831/0001-89, com sede a 06/08 Bloco A Loja 10, bairro Octogonal, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.660-060, representada por seu Administrador, Sr. **Gean Gonzaga Lisboa**, brasileiro, portador do CPF nº 13613121654, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório Nº 076/2024, Pregão Eletrônico Nº018/2024, homologado em 08 de julho de 2024, que se regerá pela Lei nº14.133/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto desse Contrato é contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 320 m2 de piso vinílico no setor do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal “Ferraz e Torres”, mantido pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, em atendimento à Secretaria da Municipal de Saúde, tudo conforme anexos, com o fornecimento dos materiais, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 73.996,00 (setenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais), pelos serviços prestados.

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE 320 M2 DE PISO VINILICO EM MANTA NA COR AZUL TANZANITA COM CANTO CURVO E APLICAÇÃO DE MASSA DE REGULARIZAÇÃO E ANCORAGEM E IMPERMEABILIZANTE	-	UN	-	73.996,0000	-	73.996,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO, PARA O PISO DO CENTRO CIRURGICO DA FUNÇÃO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ.  MARCA / MODELO: BELGOTEX DO BRASIL / XL PU							
---	--	--	--	--	--	--	--

A Contratada fornecerá todo material necessário à plena execução da Obra em todas as suas etapas, bem como, materiais e maquinários tudo em conformidade com Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e ENTREGA**

O presente contrato terá início em 21 de outubro de 2024 e término em 01 de abril de 2024, sendo a realização dos serviços, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado à vista em 30 (trinta) dias, após a realização satisfatória dos serviços, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento:

4.4.90.51.00.2.09.01.10.301.0029.1.0032- Constr. Ref. e Ampl. De Unidades de Saúde e Hospital

## **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado dos serviços realizados.
- Fiscalizar os serviços, conforme Projetos.

Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- Utilizar somente produtos de 1ª qualidade.
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais, para emissão da Nota Fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

e) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem (se necessário) dos funcionários encarregados dos serviços, objeto deste contrato.

f) Fornecer todos os utensílios, equipamentos e ferramentas para execução do serviço.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

## **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº14.133/21;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) fiscalizar a execução do ajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados com ferramentas e veículos próprios da contratada.

- As despesas com transporte, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé/MG, 21 de outubro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

**Contratante**

---

**REVESTE SERVICOS DE CONSTRUCOES**

**E REFORMAS LTDA**

**Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---